DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.992, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Suspende, excepcionalmente, o atendimento presencial ao público em repartições públicas municipais que especifica, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Municipal de Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

Considerando que a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que foi declarado, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19), por meio da Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020;

Considerando que o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2011, que institui medidas emergências de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfretamento das pandemia de Covid-19;

Considerando que é necessário formalizar procedimentos e regras para preservar a saúde pública e para prevenir à infecção e à propagação do Covid-19 no âmbito do município de Borborema, de forma que cause o mínimo impacto aos munícipes;

Considerando que é atribuição da Administração Municipal organizar os serviços prestados nas repartições públicas e disciplinar a atuação de seus agentes e servidores.

D E C R E T A:

Art. 1º Este decreto estabelece, excepcionalmente, no período de 15 de março de 2021 a 30 de março de 2021, a suspensão de atendimento presencial ao público nas seguintes repartições da Administração Pública Municipal:

I – Paço 21 de Março;

II – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo;

III – Diretoria de Assistência Social e no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

IV – Centro Múltiplo de Atendimento, o qual integra o Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT, Conselho Tutelar, Sala do Empreendedor, Junta de Serviço Militar e Banco do Povo.

§ 1º. Fica mantido o atendimento remoto por meio dos canais de comunicação do município de Borborema, cujos contatos telefônicos e e-mails deverão ser divulgados nos canais oficiais pela Divisão de Comunicação.

Art. 2º A Coordenação de Planejamento e Serviços Públicos deverá manter unicamente a execução dos serviços essenciais, assim considerados coleta de resíduos e limpeza da vias públicas, sem prejuízo de outras atividades classificadas como essenciais pelo Coordenador.

Art. 3º Para atendimento aos casos essenciais e inadiáveis, assim considerados pela chefia de cada repartição, o acesso e a permanência às repartições públicas ocorrerão de forma controlada de número de pessoas, observadas as prioridades legais.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover atos de conscientização acerca da importância do controle e da redução do fluxo de acesso às unidades de saúde, sem evidentemente comprometer atendimento aos serviços de saúde.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação e produz seus efeitos até 30 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Borborema, 15 de março de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinicius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional